

## RESOLUÇÃO Nº 130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVA PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA - RMTC; REQUISITA PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO E FIXAÇÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS ("CMTC")**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 ("LC 169/2021"), conforme alterada pela LC nº 171, de 31 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. **considerando** que dentre os encargos das concessionárias da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia ("RMTC"), fixados nos respectivos Contratos de Concessão, está incluída como obrigação delas a gestão, operação e manutenção da infraestrutura afeta aos serviços concedidos, que abrange todos os terminais de integração e todas as estações de embarque e desembarque de passageiros existentes na Região Metropolitana de Goiânia;
2. **considerando** que todas as concessionárias da RMTC prestam os serviços atinentes à infraestrutura da rede por meio do RedeMob Consórcio, que é o consórcio das empresas criado para executar todas as obrigações comuns às cinco concessionárias, dentre elas a de prestar os serviços de gestão, operação e manutenção da referida infraestrutura vinculada aos serviços da RMTC;
3. **considerando** que no curso do tempo, desde a celebração dos Contratos de Concessão, com vistas a dar vazão à demanda pelos serviços da RMTC e requalificar a infraestrutura, foi realizada a implementação de novas linhas e a construção de novos terminais de integração e estações de embarque e desembarque, que inclui o novo corredor de transporte coletivo denominado de BRT Norte-Sul, bem como foram reformados e expandidos vários outros terminais de integração preexistentes;
4. **considerando** que a inclusão de novos terminais e a expansão física de outros, havidas ao longo da execução dos Contratos de Concessão, ampliou de forma considerável as áreas de pátio e áreas construídas da infraestrutura da rede, vis-à-vis aquelas áreas originárias que estão fixadas no Anexo I.10 do edital da Concorrência



CMTC nº 01/2007, conforme refletidas no item 5.2.1, tabela VI-19 do Anexo VI do mesmo edital de licitação, e que serviram de base de cálculo para as propostas apresentadas pelas empresas que restaram vencedoras do certame e foram contratadas para a prestação dos serviços;

5. **considerando** que referida expansão da infraestrutura ocasionou um incremento relativamente grande dos custos e despesas incorridos pelas concessionárias na execução dos Contratos de Concessão, dando origem a um desequilíbrio econômico-financeiro passível de reparação por meio de ajuste entre a CMTC e concessionárias, nos termos do § 2º da Cláusula Décima Sétima dos referidos contratos;
6. **considerando** o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado à CMTC pelas concessionárias, que o fizeram por meio do RedeMob Consórcio, via da Carta nº 340, de 19/09/2022, e, posteriormente, via da Carta nº 422, de 22/11/2022, ambas acompanhadas de caderno de documentos intitulado "Nota Técnica – Custeio dos Terminais de Integração da RMT", incluída cópia da documentação fiscal comprobatória dos custos incorridos, documentação esta que se acha encartada como peças de instrução do Processo Administrativo SEI nº 22.31.000001273-0/2022 – Volume 2 de 2; sabendo-se que no Volume 1 de 2 dos autos tramita, concomitantemente, o procedimento de reajuste anual da tarifa de remuneração, isto em observância da Cláusula Vigésima Quarta dos Contratos de Concessão;
7. **considerando** que a Cláusula Vigésima Quinta dos Contratos de Concessão estabelece a disciplina a ser observada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, incluindo, no seu § 3º, o requisito de homologação pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos ("CDTC") quanto à necessidade da revisão tarifária, e, no seu § 4º, quanto à necessidade de celebração de termo aditivo aos Contratos de Concessão;
8. **considerando** o contido no Relatório Técnico nº 001/2022, de 09/12/2022, da lavra da Diretoria de Operações da CMTC; também o contido no Parecer Jurídico nº 033/2022, de 13/12/2022, da lavra da Assessoria Jurídica da CMTC; e, ainda, a decisão contida no Despacho nº 049/2022-PRES-CMTC, de 14/12/2022, assinado pelo Presidente da CMTC, atos estes encartados na instrução do citado Processo Administrativo SEI nº 22.31.000001273-0/2022 – Volume 2 de 2;
9. **considerando** que, nos termos do artigo 16 da LC 169/2021, compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos ("AGR"): (i) calcular e autorizar, anualmente, os valores da tarifa de remuneração de acordo com as metodologias de reajuste determinadas pelos respectivos instrumentos de delegação e em regulamento próprio; e (ii) conduzir e deliberar, dentro das



periodicidades determinadas contratualmente ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, processo administrativo de revisão tarifária, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos contratuais, conforme a legislação aplicável e o regulamento próprio;

10. **considerando**, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Diretoria Colegiada da CMTC, realizada no dia 27 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ratificar, para que surta os seus efeitos, todo o contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 22.31.000001273-0/2022 – Volume 2 de 2, autuado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, inclusive o Despacho nº 049/2022-PRES-CMTC, de 14/12/2022, que aprova o pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão apresentado pelas concessionárias da RMTC.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a CMTC deverá requisitar a realização de uma reunião da CDTC para que este colegiado possa examinar e deliberar pela homologação da revisão realizada e aprovada pela CMTC, revisão esta que (i) reconhece o aumento dos encargos das concessionárias com a gestão, operação e manutenção dos terminais de integração e estações de embarque e desembarque de passageiros, (ii) requisita da AGR o cálculo do reequilíbrio contratual e a fixação da nova tarifa de remuneração, e (iii) estabelece que a CMTC deverá celebrar um termo aditivo aos Contratos de Concessão, tudo em conformidade com a disciplina dos §§ 3º e 4º da Cláusula Vigésima Quinta dos vigentes Contratos de Concessão de serviços da RMTC.

**Art. 2º.** Requisitar que a AGR, com fundamento em todo o contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 22.31.000001273-0/2022 – Volume 2 de 2, proceda ao cálculo de revisão tarifária e autorize o novo valor da tarifa básica contratual, também chamada de tarifa de remuneração ou tarifa técnica, fazendo-o a Agência Reguladora em consonância com o contido no inciso II do *caput* do artigo 16 da LC 169/2021.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em razão de ser dezembro o mês de início de vigência do reajuste anual da tarifa de remuneração das concessionárias da RMTC, conforme consta da Cláusula Vigésima Quarta dos Contratos de Concessão, e de todo o contido no Volume 1 de 2 dos autos, e dada a concomitância administrativa de exame das matérias, a tarifa de remuneração que restar definida e autorizada pela AGR para o procedimento de

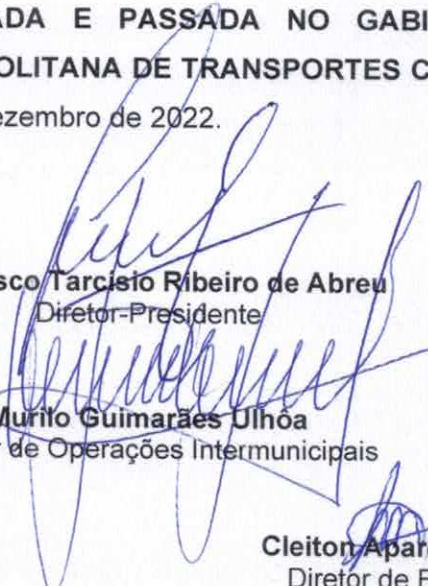
reequilíbrio econômico-financeiro contido no Volume 2 de 2 dos autos, terá a vigência retroagindo seus efeitos à data de 1º de dezembro de 2022.

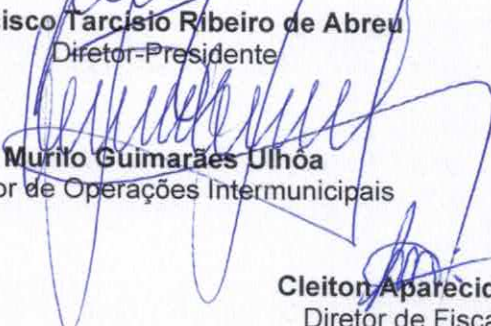
**Art. 3º.** Fica determinado que, após homologação pela CDTC, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, e após a publicação do ato normativo da AGR que irá fixar a nova tarifa de remuneração, a CMTC adote as providências e proceda ao aditamento dos vigentes Contratos de Concessão de serviços da RMTC, para neles atualizar o valor da tarifa de remuneração das concessionárias; neles incluir o documento de atualização do Anexo I.10 do edital da Concorrência CMTC nº 01/2007; e neles substituir a tabela VI-19 do Anexo VI do mesmo edital de licitação, o qual opera como anexo dos vigentes Contratos de Concessão.

**Parágrafo único.** A tarifa de remuneração a ser definida no Termo Aditivo aos Contratos de Concessão é aquela que for autorizada e fixada no citado ato normativo da AGR.

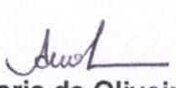
**Art. 4º.** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu**  
Diretor-Presidente

  
**Murilo Guimarães Ulhôa**  
Diretor de Operações Intermunicipais

  
**Cleiton Aparecido Lemos**  
Diretor de Fiscalização

  
**Áurea Maria de Oliveira Pitaluga**  
Diretora de Operações

  
**Kassy Anne J. F. Silvestre**  
Diretora Administrativa e de Gestão